



RESOLUÇÃO N° 008, de 07 de abril de 2021.

Dispõe sobre a criação e regulamentação da formação em extensão na Universidade Federal de São João del-Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC no 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- o artigo 207 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- o artigo 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996, que estabelece a Extensão como uma das finalidades da Universidade;
- a meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), Lei nº 13.005/2014, que estabelece “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;
- a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que “estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024 - e dá outras providências”;
- a Política Nacional de Extensão Universitária;
- a Resolução CONSU nº 004/2020, de 15 de junho de 2020, que estabelece a Política de Extensão da UFSJ;



- a Resolução CNE/CES 001/2020, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19.

- Parecer n° 014 de 07/04/2021, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Criar a Unidade Curricular Estendida “Formação em Extensão” como mecanismo para promover e assegurar a participação do(s) discente(s) em projetos e/ou programas de Extensão, perfazendo o mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação.

§ 1º A “Formação em Extensão” tem que estar prevista nos currículos e projetos pedagógicos dos cursos de graduação, sem necessariamente acarretar aumentada carga horária total dos cursos.

§ 2º Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e definir o número de Unidades Curriculares Estendidas necessário para o cumprimento da carga horária mínima para a formação em extensão, analisando a melhor maneira de implementar a curricularização da Extensão e respeitando as diretrizes nacionais e resoluções da UFSJ.

§ 3º Os cursos que não encontrarem outra forma de realizar a curricularização senão com elevação da carga horária total, deverão fazê-lo mantendo a proporcionalidade de 10% das horas dedicadas às atividades de extensão.

§ 4º Os Cursos devem oferecer as Unidades Curriculares de “Formação em Extensão” com número de vagas que atenda aos seus discentes.



§ 5º Nos cursos de graduação na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado.

§ 6º Os cursos de pós-graduação, inclusive os na modalidade a distância, da UFSJ podem implementar, de modo facultativo, a “Formação em Extensão”.

Art. 2º A “Formação em Extensão” deve respeitar a Política de Extensão da UFSJ e promover o efetivo exercício da indissociabilidade Ensino-Extensão-Pesquisa, tendo a Extensão como via e indutora do alinhamento com as demandas sociais, de modo a auxiliar na superação das desigualdades e das situações de precariedade da condição humana, proporcionando impactos sociais e na formação do discente.

Art. 3º A “Formação em Extensão” deve prever uma articulação nos âmbitos acadêmico, profissional, humanístico e cidadão, focando no protagonismo e na aprendizagem do discente.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A “Formação em Extensão” tem por objetivos:

I - Promover o encontro de saberes entre a Universidade e as demais esferas sociais, visando à emancipação dos sujeitos e à superação das desigualdades e das situações de precariedade da condição humana.

II-Contribuir para o exercício da indissociabilidade Ensino-Extensão-Pesquisa.

III-Incentivar o protagonismo e a aprendizagem dos discentes, em torno de uma formação humanística, cidadã, acadêmica e profissional.

IV-Valorizar, amplificar e aprimorar as práticas extensionistas institucionais.

TÍTULO III DAS FORMAS DE INSERÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS

Art. 5º A “Formação em Extensão” deve estimular:



I - O conhecimento das diretrizes extensionistas e de outras experiências extensionistas com objetos similares.

II - A proposição coletiva de projetos e/ou programas de Extensão.

III - A atuação discente e sua contribuição para a realização de projetos e/ou programas de Extensão.

Art. 6º A “Formação em Extensão” pode ser oferecida em prazos diferentes daqueles determinados pelo Calendário Escolar.

§ 1º Os discentes podem participar de quaisquer atividades de “Formação em Extensão” oferecidas pela UFSJ e/ou por outra Instituição de Educação Superior.

§ 2º A validação dessa participação se dará com base em Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado de curso.

§ 3º O Plano de Trabalho para as atividades de extensão deverá ser aprovado antes da realização do projeto de extensão.

Art. 7º A “Formação em Extensão” tem as seguintes características:

I) É focada no protagonismo, na aprendizagem e na contribuição para o encontro de saberes entre o(s) discente(s) e a comunidade externa, de modo a promover impacto na formação do estudante e na realidade social.

II) É desenvolvida com a participação da comunidade, visando à vivência do(s) discente(s) no cotidiano de projetos e/ou programas de Extensão.

Art. 8º As atividades de “Formação em Extensão” devem ser oferecidas, preferencialmente, no(s) turno(s) de funcionamento do curso ao qual o(s) discente(s) está(ão) vinculado(s).

Art. 9º As atividades de “Formação em Extensão” serão adequadamente registradas na documentação dos discentes como modo de seu reconhecimento formativo e para fins de integralização do curso.

§ 1º Os bolsistas de Extensão terão as horas desempenhadas em projetos e/ou programas de extensão validadas, assim como os demais discentes inscritos nessas ações.



§ 2º As atividades de “Formação em Extensão” serão validadas após o cumprimento, por parte do discente, da carga horária de, no mínimo, 10% do total do curso.

§ 3º A avaliação institucional da Formação em Extensão será realizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.10 As atividades complementares, estágios, disciplinas e outras unidades curriculares não serão consideradas como “Formação em Extensão”.

Art.11 A “Formação em Extensão” deve estar em vigência em e a partir de 18 de dezembro de 2022.

Parágrafo único – A “Formação em Extensão” passa a valer para os ingressantes no primeiro semestre letivo de 2023 nos cursos de graduação.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2021.

São João del-Rei, 07 de abril de 2021.


Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicado no DOU Seção: 1 em: 14/04/2021

Publicada no BIN nº 68 em 14/04/2021.